DIREITO, BIOÉTICA E GÊNERO: QUANDO A TRANSDISCIPLINARIDADE TORNA-SE O LOCUS DA COMPLEXIDADE E A PORTA DE ENTRADA DO GÊNERO NO DIREITO ATRAVÉS DA BIOÉTICA

Carolina Grant[*]
Mayana Rocha Soares[**]

RESUMO

O objetivo do presente trabalho foi analisar e compreender o porquê de o campo de conhecimento e, por conseguinte, a disciplina Bioética ter-se tornado o *locus* cativo e prioritário das principais discussões de Gênero no Direito, tais como aborto, direitos reprodutivos e sexuais, transexualidade, dentre outros, com destaque para a experiência da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA). Para tanto, partimos da concepção de uma Bioética necessariamente transdisciplinar e crítica (SCHRAMM, 2010 e PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007), principalmente a partir do contexto e vivências latino-americanas em Bioética, bem como do paradigma da complexidade (pensamento complexo de Edgar Morin – MORIN, 2008). Dessa forma, foi possível verificar que, justamente em razão de sua abordagem indiscutivelmente plural, voltada para um discurso de tolerância e respeito às diferenças de crenças e valores (DINIZ, GUILHEM, 2006), é que foi possível à Bioética, na transdisciplinaridade fruto da constante e indissociável interlocução entre as ciências da saúde e as humanidades, dar conta da complexidade que envolve temas sensíveis às questões de gênero (estudados frequentemente por outras áreas, como a Sociologia, Antropologia e mesmo a Filosofia, que não o Direito), invisibilizados, muitas vezes, pela dogmática jurídica *stricto sensu*.

Palavras-chave: Gênero. Educação. Direito. Bioética. Transdisciplinaridade.

1 INTRODUÇÃO: SOBRE EDUCAÇÃO, GÊNERO E DIREITO

O processo pedagógico pelo qual passa a construção e viabilidade dos sujeitos se constitui num contínuo mecanismo de apropriação de um gênero e de uma sexualidade, a qual engendra corpos, desejos e sujeitos sexuais inteligíveis. Esta pedagogia, conforme aponta Louro (2000), corresponde a todo processo educativo social pelo qual passamos, ao nosso processo de socialização, e se

[*] Mestranda vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (PPGD/UFBA), com foco em Bioética. E-mail: carolinagrant@hotmail.com.
[**] Especialista em Estudos Culturais, História e Linguagens, pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). E-mail: myrs_84@hotmail.com.

materializa através dos atos discursivos (FOUCAULT, 1998) das mais variadas instituições sociais.

Neste processo pedagógico, também se aprende a rejeitar uma performatividade de gênero e sexual não desejada socialmente. Conforme Foucault (1998) e Preciado (2011), uma série de mecanismos e biotecnologias regulam constantemente corpos, saberes e sujeitos. Tais mecanismos têm produzido corpos "viáveis", como afirma Butler (2003), desejáveis à lógica heterossexual, os quais são definidos por meio da linha coerente da sexualidade (sexo – macho ou fêmea; gênero – feminino ou masculino; desejo – sexo oposto; prática sexual – heterossexual). Entretanto, tal lógica também produz corpos abjetos, indesejáveis como seres humanos, pois transgredem o pensamento heterossexual, contestando a sua hegemonia.

Compreende-se, assim, que a Universidade, como um *locus* de produção e ampliação do conhecimento científico por excelência (MORIN, 2005), cumpre um importante papel no alargamento do conhecimento, na produção de novos saberes que melhor promovam a humanização e na ampliação da cidadania. Por outro lado, é justamente no espaço acadêmico que a instauração e proliferação dos discursos de ódio têm reverberado com maior intensidade. A Universidade, como uma importante instituição social, precisa ser palco de reflexões que promovam as infinitas possibilidades de existência humana, não o contrário.

O espaço acadêmico, e não apenas este, corresponde a um potencial *locus* para a superação de conhecimentos científicos que ainda operam com a produção dos gêneros e da sexualidade no âmbito da biologia e da natureza humana. Sendo a universidade um espaço de sociabilidade por excelência, a normatização é tanto reiterada através de mecanismos discursivos, quanto rasurada a partir de novas cartografias humanas. O que se verifica é que, mesmo com todos os mecanismos de regulação, as pessoas têm encontrado linhas de fuga, conforme suposto por Deleuze e Guattari (1995b), as quais subvertem a heteronormatividade e põem em xeque a sua regulação.

Dessa forma, é notório que este espaço, o qual propicia a exclusão, também pode ser, ao mesmo tempo, o espaço que produz novas reflexões, saberes,

relações de respeito e que favoreçam a coexistência, por meio da resistência e do combate aos discursos de ódio, através de um maior aprofundamento científico acerca de temas ainda tímidos na produção do conhecimento, principalmente no campo do Direito.

Foi em face dessa compreensão do espaço universitário que surgiu a necessidade de indagar-se o porquê de as discussões sobre Gênero, no Direito, estarem adstritas, sobremaneira, ao espaço de uma única disciplina: a Bioética. Tal constatação decorreu da análise do currículo do curso de graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, o qual não comportava, nas ementas oficiais das disciplinas, os principais temas de repercussão jurídica discutidos nas áreas não só da Medicina, mas da Sociologia, Antropologia, Filosofia, Psicologia, etc., relativos aos "problemas de gênero" (Butler, 2008), à exceção do aborto, trabalhado do ponto de vista estritamente dogmático, isto é, da produção de conhecimento jurídico *stricto sensu* (legal, jurisprudencial e jurídico-doutrinário), na disciplina de Direito Penal e, aí sim, dos temas dos direitos reprodutivos e sexuais (aqui compreendidos os métodos contraceptivos, aborto novamente, técnicas de reprodução assistida, maternidade substitutiva, etc.), transexualidade e, mais recentemente, intersexualidade, na disciplina optativa, frise-se, da Bioética. Outros temas tais como a mudança de nome e sexo civis focada na dignidade humana das pessoas trans* (aqui consideradas as pessoas transexuais, travestis, dentre outras), os direitos da personalidade, em geral, destas pessoas, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, seus direitos sucessórios e previdenciários, a possibilidade de adoção nesse contexto, o uso do nome social, dentre outros, fica a cargo do interesse dos professores das disciplinas correlatas mencionarem ou não.

Eis que se passará, agora, ao exame das potenciais razões que levaram a Bioética a representar a "porta de entrada" da discussão sobre gênero no Direito.

2 A ORIGEM DA BIOÉTICA E A IMPERIOSA APROXIMAÇÃO ENTRE CIÊNCIAS NATURAIS E CIÊNCIAS HUMANAS

De acordo com Warren Thomas Reich (1994), a origem da palavra “Bioética” (“*Bioethics*”) remete a um “nascimento bilocado” (“*bilocated birth*”), uma vez que teria sido formulada e utilizada praticamente de forma simultânea, isto é, em um período muito próximo, tanto por Van Rensselaer Potter, renomado bioquímico, cancerologista e pesquisador da área de oncologia da Universidade de Wisconsin, em Madison, quanto por Andre Hellegers, obstetra de origem holandesa que fora transferido para os Estados Unidos, primeiro para a Universidade de John Hopkins, em Baltimore, depois para a Universidade de Georgetown, em Washington, D.C., onde também concebera o termo.

Em 1970, Potter teria feito uso da palavra “*Bioethics*” no título de um artigo (“*Bioethics: The Science of Survival*”) e, em janeiro de 1971, publicara o primeiro livro a empregar a palavra no título (“*Bioethics: Bridge to the Future*”). Por outro lado, Hellegers fora o fundador do primeiro instituto universitário dedicado a estudos na área: *The Joseph and Rose Kennedy Institute for the Study of Human Reproduction and Bioethics*, inaugurado em julho de 1971.

Dada a proximidade do momento de utilização inédita ou quase inédita do termo por dois pesquisadores que seguiriam caminhos distintos no desenvolvimento do novo campo de estudos que surgia, Ferrer e Álvarez (2005, p. 61) afirmam que, muito provavelmente, embora Potter tenha sido, oficialmente, o primeiro a cunhar e dotar de publicidade a expressão, Hellegers não teria tomado conhecimento desta prévia criação. Não obstante, tais especulações não comprovadas, o que, de fato, interessa para a origem da Bioética é que ambos os pesquisadores teriam dado início, ademais, a duas abordagens significativamente diversas uma da outra no que diz respeito à nova disciplina, tendo prevalecido, com o passar dos anos, a compreensão trabalhada por Hellegers.

Van Rensselaer Potter idealizou a Bioética como uma disciplina original, capaz de aproximar e atrelar os conhecimentos biológicos aos valores humanos, de modo que o próprio termo então cunhado representaria esta união, ao associar o prefixo “bio”, indicativo dos conhecimentos oriundos da Biologia (compreendida em sentido amplo para abranger o bem-estar dos seres humanos, dos outros animais e

do meio ambiente), à palavra “ética”, revelando, assim, o conteúdo axiológico da discussão.

Potter estaria disposto a estabelecer uma “ponte” entre duas grandes áreas do conhecimento, as ciências naturais, de um lado, e as ciências humanas, de outro, superando a distância tradicionalmente criada entre elas. A preocupação com o futuro da humanidade e com a sua consequente incerteza, causada, em parte, por esse distanciamento artificial na produção de conhecimentos tão basilares, quanto intimamente conectados em diversas questões fundamentais (tais como a compreensão da vida e da morte, do artificial e do humano, da relação do indivíduo com a natureza, etc.), levara o bioquímico norte-americano a propor a construção de uma “ponte para o futuro”, através da criação da nova disciplina, a qual proporcionaria a edificação de um conhecimento capaz de refletir e sinalizar como fazer uso adequado do próprio conhecimento, levando em consideração a sobrevivência e a qualidade de vida dos seres humanos.

Essa concepção da Bioética teria induzido outros teóricos a considerarem os estudos propostos e/ou estimulados por Potter mais próximos de uma Ecologia, enquanto a Bioética de Hellegers seria, por sua vez, Biomédica. Embora a visão de Van Rensselaer Potter não tenha sido, contudo, a que mais prosperou e ganhou notoriedade na disseminação do novo campo de estudo – o que Ferrer e Álvarez (2005, p. 62) atribuem à falta de recursos e apoio institucional, bem como de dedicação exclusiva de seu idealizador –, a Bioética Potteriana colocou questões extemporâneas e cada vez mais atuais, face ao contínuo desenvolvimento tecnocientífico, aos limites do modo de produção capitalista em sua versão neoliberal, às questões ambientais mais recentes (fenômenos e desastres naturais) e, sobretudo, aos debates contemporâneos acerca da adoção premente de um modelo de desenvolvimento sustentável, o único passível de assegurar a manutenção do planeta e da vida.

O cancerologista estava, de fato, preocupado com a manutenção ecológica do planeta, a qual, em sua opinião, dependeria muito mais dos valores humanos do que de um maior rigor no domínio da técnica – a partir do que se destaca a sua crítica à compartimentalização e excessiva especialização tecnicista do saber –, mas

também com a democratização do conhecimento científico, representando, esta última, a única forma de difundir a necessária cautela, prudência e zelo decorrentes do recurso à ética na produção e no uso dos conhecimentos originários das ciências naturais.

Andre Hellegers, ao seu turno, foi o grande responsável pela inserção da Bioética no universo acadêmico, governamental e da publicidade, em geral, firmando um novo e promissor campo institucional de estudos e pesquisas. Ferrer e Álvarez (2005, p. 63) associam esse protagonismo ao fato de Washington, sendo a capital federal dos Estados Unidos, corresponder ao centro político da nação, no qual se formulam a legislação e as políticas públicas do país líder mundial dos avanços na área da biomedicina.

A Bioética de Hellegers distinguir-se-á da Bioética de Potter justamente por se ater às questões biomédicas e por revelar uma incorporação teórico-metodológica da tradição filosófica e teológica ocidentais, tornando a Bioética uma *ética aplicada*, isto é, um ramo da ética geral aplicada ao campo da biomedicina (compreendendo-se esta como "todo exercício profissional relacionado à saúde e à doença dos seres humanos, seja no campo da medicina propriamente dita ou da enfermagem, nutrição, biologia, psicologia e outros", nas palavras de Debora Diniz e Dirce Guilhem (2006, p. 13)).

Ou seja, os pesquisadores vinculados ao Instituto Kennedy estariam focados em refletir sobre e oferecer soluções para as preocupações mais urgentes e cotidianas do ambiente médico nas décadas de 1970 e 1980, tais como a relação médico-paciente, a ética da experimentação, a ética do final da vida e o aborto. Além disso, o suporte institucional e financeiro, bem como o espaço acadêmico (uma célebre escola de medicina com um compromisso humanístico forte, de bases católicas jesuíticas) e político (inserido no *establishment* científico e político estadunidense) propícios para não só fomentar, mas dar visibilidade aos debates e suas respectivas conclusões foram determinantes para alavancar as pesquisas então desenvolvidas a partir das propostas de Hellegers.

Mas o contexto histórico do surgimento da Bioética nos EUA – que se repetia, com diferentes nuances, em várias partes do hemisfério ocidental – também foi

decisivo para a consolidação da nova disciplina e campo de estudo, podendo-se destacar dois fatores preponderantes: de um lado, os avanços científico-tecnológicos, sobretudo na área da biomedicina, e, de outro, as mudanças sociais e políticas operadas na maioria dos países ocidentais a partir da década de 1960; daí falar-se em uma transformação científica e em uma transformação cultural, sobretudo no campo da moralidade, que precederam o nascimento e favoreceram a eclosão da Bioética.

Dentre os principais elementos propulsores do novo campo identificados por Albert R. Jonsen (1998, p. 12) em sua historiografia da área, o primeiro a se considerar seria o que o bioeticista chamou de uma “nova medicina”, fruto do extraordinário progresso experimentado pelas ciências médicas na segunda metade do século XX. A descoberta e/ou a fabricação e o uso em larga escala de substâncias como a estreptomicina para a tuberculose, a penicilina para infecções graves, o metotrexato marcando o início da quimioterapia, a descoberta da vacina contra a poliomielite, o uso do lítio para pacientes maníaco-depressivos, o tratamento da esquizofrenia, da hipertensão, das arritmias, a hemodiálise e os primeiros transplantes de órgãos foram apontados por Jonsen como indicadores desse novo estágio da biomedicina. Além destes, Ferrer e Álvarez (2005, pp. 66-67) listam, ainda, o advento da possibilidade do diagnóstico pré-natal de uma série de doenças congênitas (tais como a síndrome de Down), o que, junto com inserção no mercado dos primeiros anovulatórios orais (a famosa “pílula”), colocava em questão a discussão acerca de práticas eugênicas abortivas e dos direitos reprodutivos, de modo geral, sem falar no desenvolvimento das técnicas de reprodução assistida e de clonagem na alvorada do século. Apareciam e eram postos em evidência, assim, os dilemas morais crescentes intrinsecamente relacionados à prática biomédica e ao uso das novas técnicas.

Sob uma outra perspectiva, de relevância e impacto igualmente inquestionáveis, era possível observar a efervescência cultural das décadas de 1960 e seguintes, a qual trouxe consigo um conjunto de questionamentos e reivindicações que favoreceram o ambiente crítico social, bem como fizeram emergir um cenário de ceticismo em relação às instituições tradicionais e inovações científicas cujas

promessas aparentemente estariam blindadas face às críticas morais; um cenário de defesa da liberdade, da autonomia, da igualdade de direitos e da justiça social. Eis que exsurgem com toda a força, nesse período, os movimentos sociais organizados, tais como o movimento hippie, o movimento negro, o movimento feminista, o movimento LGBT, dentre outros associados às minorias sociais, evidenciando, como bem assinalam Diniz e Guilhem (2006, p. 13), a necessidade de observância da diversidade de opiniões, o respeito à diferença, em geral, e o pluralismo moral, além de retomarem os debates acerca da ética normativa e aplicada. A família, a escola e a igreja – instituições basilares e mantenedoras dos tradicionais pilares da moralidade das sociedades ocidentais – também foram alvos da crítica moral promovido pelos diversos grupos sociais, direcionada ao modelo familiar, às crenças religiosas e, inclusive, ao padrão de socialização formal das crianças. Nesse sentido, tanto Diniz e Guilhem (2006), quanto Ferrer e Álvarez (2005) concordam que não seria possível pensar a Bioética, como ficou conhecida, sem contextualizá-la nessa busca por novos padrões éticos e novas respostas para os problemas morais das sociedades do ocidente que se redesenhavam após inúmeros acontecimentos paradigmáticos.

Um terceiro grupo de fenômenos pode ainda ser apontado como definitivo para que a Bioética não apenas aflorasse, mas fincasse raízes, suscitando reflexões imprescindíveis em face da gravidade das consequências que haviam revelado. Trata-se da série de denúncias relativas às pesquisas científicas com seres humanos que haviam sido realizadas ou estavam em andamento no período compreendido entre 1960 e 1980, mesmo depois da recente experiência de descoberta e condenação da barbárie praticada pelo regime nazista nos campos de concentração “em nome da ciência”.

A. Jonsen (1993) indica, nesse contexto, três eventos que marcaram o início das investigações bioéticas, dentre os quais destaca o peso das práticas científicas moralmente questionáveis.

O primeiro foi a publicação do artigo intitulado “*They decide who lives who dies*” (“Eles decidem quem vive, quem morre”) na Revista *Life*, nos EUA, em 1962, relatando a criação do Comitê de Admissão e Políticas do Centro Renal de Seattle

com o objetivo de interferir na alocação de recursos de saúde, definindo, por exemplo, critérios de seleção de pacientes para tratamento dada a limitação dos recursos disponíveis; tais critérios acabaram ficando sob a responsabilidade de um grupo leigo e o processo decisório passou ao domínio público, bem como esteve centrado em critérios não-médicos, marcando o rompimento com a tradicional ética médica, até então de domínio exclusivo dos profissionais da área de saúde.

Em seguida, Jonsen aponta a publicação, por um médico anestesista chamado Henry Beecher, de um outro artigo muito mais impactante, em 1966, que reunia 22 relatos divulgados em periódicos internacionais renomados de pesquisas científicas de eticidade questionável envolvendo seres humanos, mais especificamente os ditos "cidadãos de segunda classe" (deficientes mentais, idosos, pacientes psiquiátricos, internos em hospitais de caridade, etc.), todas financiadas por instituições governamentais e/ou companhias de medicamentos. Neste artigo, Beecher revelara a ampla utilização de uma ética utilitarista na realização dessas pesquisas, mesmo após a virada humanística no período pós-guerras decorrente da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, denunciando os maus tratos e as diversas violações éticas ocorridas, as quais abarcavam desde a completa ausência do termo de consentimento informado dos pacientes até o descaso com as consequências fatais que poderiam advir da adoção de procedimentos temerários como a suspensão de tratamentos para observação do curso natural da doença[1].

O terceiro acontecimento considerado relevante por Jonsen foi o transplante de coração realizado pelo cirurgião sul-africano Christian Barnard, em 1967, que provocou o debate sobre transplante de órgãos e os critérios definidores da morte cerebral passíveis de indicar se o doador estaria realmente morto no momento do transplante. A Escola Médica da Universidade de Harvard debruçou-se, então, a partir de 1968, sobre a questão e, em 1975, lançou os parâmetros que serviram de referência para toda a comunidade internacional sobre a morte encefálica, tendo sido este aceito como o padrão oficial da morte clínica.

[1] Aqui se destaca o emblemático Caso Tuskegee, bem retratado no filme "Cobaias" ("Miss Evers' Boys"), de 1997.

Todos estes fatos foram extremamente importantes para a histórica da Bioética, mas nenhum tanto quanto as violações contra os seres humanos cometidas em algumas pesquisas, as quais comprovaram que não apenas os nazistas eram capazes de levar a cabo atrocidades moralmente condenáveis[2]. Esses casos criaram espaço para o questionamento sobre a relevância da discussão moral resultante dos julgamentos de Nuremberg e a sua necessária repercussão no meio médico. David Rothman traz, então, um lúcido e preciso diagnóstico da ausência e da consequente urgência destas ponderações, ao avaliar que:

> [...] O julgamento dos médicos nazistas em Nuremberg, por exemplo, recebeu pouca cobertura da imprensa e, antes da década de 1970, o próprio código raramente era citado ou discutido em periódicos médicos. Pesquisadores e médicos americanos aparentemente achavam Nuremberg irrelevante para o seu próprio trabalho. Eles acreditavam (erroneamente, como se verificou) que os experimentos bizarros e cruéis haviam sido conduzidos não por cientistas e médicos, mas por oficiais nazistas sádicos e, portanto, os pesquisadores nada tinham a aprender com a experiência. (ROTHMAN, 1987, p. 1198 – tradução nossa).

É Rothman, também, a partir da edição da sua obra "*Strangers at the Bedside: a History of how Law and Bioethics Transformed Medical Decision Making*" ("*Estranhos à Beira do Leito: uma história de como a Bioética e o Direito transformaram a tomada de decisão médica*"), quem sinaliza para o fato de que a Medicina, uma área do conhecimento até então excessivamente fechada e impositiva, percebeu a necessidade de dialogar com teólogos, filósofos, sociólogos,

[2] Diniz e Guilhem ressaltam, ainda, a elaboração do Relatório Belmont (1978) e o assentamento acadêmico da Bioética como resposta ao panorama norte-americano ora delineado: "Todo esse processo de transformação social e, especialmente, de mudança dos padrões morais de relacionamento entre o profissional de saúde e o paciente ocorreu nas décadas de 1960 e 1970, um período fundamental para a consolidação acadêmica da bioética. Foi também nesse período que o Governo e o Congresso estadunidenses decidiram instituir, em resposta a uma série de acusações e escândalos envolvendo a pesquisa científica com seres humanos, um comitê nacional com o objetivo de definir os princípios éticos norteadores para pesquisas. Em 1974, formou-se, então, a "Comissão Nacional para a Proteção de Sujeitos Humanos na Pesquisa Biomédica e Comportamental", responsável pela ética das pesquisas relacionadas às ciências do comportamento e à biomedicina. Após quatro anos, o resultado do trabalho da comissão ficou conhecido como Relatório Belmont, um documento que ainda hoje é um marco histórico e normativo para a bioética. Por meio desse relatório foi possível identificar a proposta da comissão: articular três princípios éticos [respeito pelas pessoas, beneficência e justiça], supostamente universais, que promoveriam as bases conceituais para a formulação, a crítica e a interpretação de dilemas morais envolvendo pesquisa científica". (DINIZ; GUILHEM, 2006, pp. 21-22).

psicólogos e juristas, os quais passaram a interferir e opinar sobre a prática médica do ponto de vista de suas respectivas áreas. Esta seria uma forma de driblar os efeitos nocivos da intensa especialização e da crescente despersonalização da atividade médica, bem como da perda da confiança tradicionalmente estabelecida entre médico e paciente – fenômeno que levou os médicos a se tornarem de amigos e confidentes – nos moldes do "médico da família" – a verdadeiros "estranhos morais", para utilizar uma terminologia de Engelhardt (1998), mas pertinente em meio às inquietações de Rothman. A fim de assegurar, portanto, que os pacientes fossem ouvidos e respeitados, bem como para assessorar a equipe médica na tomada de decisões importantes e no enfrentamento de dilemas morais, seria preciso trazer mais "estranhos" para a "beira do leito", os *outsiders*, como identificara os profissionais de outras áreas o professor da Universidade de Columbia. Esse processo de "estranhamento", para Diniz e Guilhem (2006, p. 14) teria sido crucial para o surgimento e consolidação da Bioética.

3 O ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO DA BIOÉTICA: UM DIÁLOGO ENTRE "ESTRANHOS" *INTER* OU *TRANSDISCIPLINAR*?

Uma vez que a própria origem da Bioética remete à correlação necessária entre as ciências naturais e as ciências humanas, conforme amplamente demonstrado acima, resta saber como se dá ou de que forma tem sido compreendida a relação entre as citadas áreas do conhecimento; em outras palavras, é preciso investigar qual seria o estatuto epistemológico deste novo campo do conhecimento para melhor compreendê-lo. O inevitável diálogo da Medicina (ou da Biomedicina) com os "estranhos" apontados por David Rothman (1987), afinal, seria capaz de tornar a Bioética uma disciplina autônoma? Seria esta disciplina o resultado de uma abordagem *inter* ou *transdisciplinar* dos saberes tradicionais?

Ferrer e Álvarez (2005, pp. 78-79) respondem a essa questão enfatizando a "índole *interdisciplinar* da bioética", visto que as pesquisas bioéticas enfrentarão problemas tão complexos que nenhum profissional de uma determinada área será capaz de, sozinho, reunir a formação e as informações suficientes para analisa-los

de todos os ângulos possíveis, sendo, portanto, indispensável a consulta, o diálogo, enfim, a atuação conjunta com profissionais de outras áreas. Preocupa-se a dupla, contudo, com o fato desta abordagem interdisciplinar abalar a identidade da Bioética como disciplina autônoma, ao passo que, de pronto, afirmam os autores não existir, em bioética, nem uma teoria ética, nem uma metodologia únicas e próprias. “Essa é a sua riqueza e a sua pobreza [...]. A nosso ver, não se deve aspirar a mais. [...] A bioética continuará sendo um campo de estudo que exige conhecimentos interdisciplinares e que supõe, por conseguinte, conversação e deliberação entre muitos peritos. Todavia, se aspira a ser verdadeira ética, terá de filiar, como uma *subdisciplina*, à filosofia e à teologia. [...]”, asseveram. Em suma, para Ferrer e Álvarez, embora o novo campo em constituição demandasse novas abordagens, ainda estaria por demais vinculado à tradição da Filosofia e da Teologia, os quais lhe deram substância e solidez teórica, para constituir-se numa disciplina autônoma, devendo, ainda, remanescer como subdisciplina.

Não obstante a postura mais cautelosa da citada dupla, concordamos com Albert R. Jonsen (1998, p. 345), quando ressalva que a concepção de uma disciplina como correspondente a um conjunto uniforme de princípios e métodos desenvolvidos em torno de uma teoria única está ultrapassada, já que, atualmente, praticamente todas as disciplinas contemplam uma pluralidade de teorias e métodos. Se, por outro lado, se compreender uma disciplina como uma unidade temática capaz de abarcar teorias e métodos analisados, ao menos, sob uma perspectiva crítica própria, inovadora, será possível, sim, considerar a Bioética uma disciplina acadêmica autônoma e relativamente consolidada.

Francesco Bellino (1997, pp. 33-35), ao seu turno, suscita uma outra abordagem, ao relatar que, para alguns, a bioética seria, mais do que uma disciplina, um “território, um terreno de confronto de saberes sobre problemas surgidos do progresso das ciências biomédicas, das ciências da vida e, em geral, das ciências humanas”, enumerando os temas da contracepção, aborto, DNA re-cambiante, eutanásia, transplantes de órgãos, libertação animal, questões ambientais e de justiça social como indicativos de uma complexidade tanto científica, quanto cultural, apta a conferir ao estatuto epistemológico da Bioética um cariz *multidisciplinar*, de

modo a estabelecer uma conexão entre saberes e promover articulações entre biólogos, zoólogos, médicos, filósofos, teólogos, sociólogos, psicólogos e juristas.

Essa multidisciplinaridade, justamente para não afetar a autonomia da Bioética, nem impedi-la de prosseguir no seu importante papel de compreender e propor soluções para os problemas relativos aos temas supra-indicados de forma plural e o mais completa possível, não poderia prescindir da distinção entre *objeto material* (no caso da Bioética, *a vida*, em sentido amplíssimo) e *objeto formal* (o estudo da vida, sob o ponto de vista ético). Segundo esclarece Bellino (1997, p. 35), embora o objeto material da Bioética seja o mesmo de todas as outras disciplinas que também estudam a vida, a sua especificidade, enquanto *disciplina autônoma*, encontra-se na forma como compreende e analisa o seu objeto. A distinção entre os objetos material e formal, conclui o bioeticista, "longe de separar as pesquisas dos vários setores de investigação, serve para criar os pressupostos para uma articulação complexa e orgânica das relações entre as várias disciplinas, evitando confusões e reducionismos".

Para além de dotada de um aspecto multidisciplinar, Bellino encara a bioética, ainda, como uma *ética aplicada*, explicando que os avanços científicos e tecnológicos não demandam da Bioética uma nova ética, novos princípios e fundamentos; trata-se, pois, da mesma "velha ética", "ordinária, fundamental, geral ou substantiva" só que aplicada a novos e particulares problemas, a uma área especializada em problemas do "bioreino". Isso porque, se cada novo problema exigisse "o abandono dos princípios fundamentais gerais, teríamos tantas éticas aplicadas quanto são os problemas e os novos contextos de referência, mas não teríamos mais ética. As éticas aplicadas sem ética geral são aplicações de nada e portanto não são nem mesmo éticas" (BELLINO, 1997, pp. 64-65).

Já Germán Calderón Legarda (2007, p. 339), ao refletir sobre a Bioética no contexto da América Latina, pondera que "o termo *ética aplicada* certamente confunde as coisas [...] [não sendo] suficiente apelar ao relativismo cultural ou a formas de contextualismo sem mais nem menos, pois um relativismo ético cultural externo pode resultar tão vazio quanto a absolutização de princípios que pretendem ter validez universal". Em outras palavras, o bioeticista afirma ser necessário pensar

a Bioética como uma ferramenta teórico-conceitual capaz de viabilizar o diálogo entre disciplinas sem perder de vista o indispensável foco nas variadas facetas da realidade e, exatamente em razão dessa perspectiva crítica direcionada ao real, não poderia resumir-se à mera aplicação de princípios abstratos a situações concretas, como seria o caso de uma ética aplicada, mas, sim, requisitaria teorizações mais complexas, contextualizadas e aprofundadas.

Ademais, Legarda (2007, p. 343) reitera que a Bioética não seria "uma soma simples em que duas ou mais disciplinas resultam numa terceira", afinal, exigir-se-ia muito mais "para articular um conhecimento que seja, por um lado, fruto do diálogo entre disciplinas e, por outro, consiga diminuir as distâncias entre a teoria e a prática". Para exemplificar o desafio que torna a Bioética pensada a partir de um contexto latino-americano, de uma realidade de subdesenvolvimento capaz de redimensionar questões, ainda mais complexa, o autor cita o trabalho de outros bioeticistas, tais como Miguel Kottow, Volnei Garrafa, Leon Olivé e Fermin Rolan Schramm, que se preocuparam em realizar a crítica do principialismo clássico para dar conta das especificidades locais não decorrentes de práticas biomédicas moralmente difíceis de lidar, mas de dilemas resultantes da escassez de recursos e do cenário social próprio dos países latino-americanos.

Por fim, será Fermin Rolan Schramm quem afirmará expressamente o caráter *transdisciplinar* da Bioética, ao tratar da aproximação entre a Bioética e a Biossegurança com base justamente nesta dimensão transdisciplinar que ambas revelariam. Schramm (2010, p. 101) aponta, então, num primeiro momento, a amplitude do projeto bioético como algo a ser considerado neste quesito, na medida em que "entre os especialistas que defendem uma concepção 'global' da bioética, costuma-se afirmar que uma das características da bioética é a de ter ampliado o âmbito tradicional da reflexão ética, de tal forma a incluir não só os antigos problemas e dilemas da ética médica e os novos conflitos e dilemas da ética biomédica, mas a totalidade dos problemas e dilemas morais relativos a toda intervenção humana na biosfera [...]". Face à ampliação do objeto de estudo da Bioética, seria possível perceber o surgimento potencial de questões ainda não problematizadas e/ou teorizadas nas disciplinas que lhe deram origem. Além disso,

Schramm (2010, p. 105) reitera que a Bioética é “uma disciplina do campo da filosofia moral (ou um âmbito ‘transdisciplinar’ que pertence ao campo das humanidades) e que é ao mesmo tempo descritiva e normativa, pois se ocupa da análise das consequências morais dos atos humanos sobre a vida humana (sentido restrito) ou sobre a biosfera (sentido amplo)”.

Eliane Elisa de Souza e Azevêdo (1998) já lançou o debate sobre o desafio do ensino transdisciplinar da Bioética, trabalhando com a diferenciação entre as concepções de *multi*, *inter* e *transdisciplinaridade*, bem como destacando que a dificuldade para uma unidade conceitual comum às disciplinas, própria à perspectiva transdisciplinar, deve-se à ausência de conhecimentos mais aprofundados em mais de uma das áreas integrantes dos estudos bioéticos. Esta seria, entretanto, a tendência da compreensão europeia para a disciplina.

Nosso entendimento segue no mesmo sentido.

Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2010, pp. 86-87) diferenciam a *pluri ou multi, inter e transdisciplinaridade* da seguinte forma: a primeira realizaria articulações teóricas entre duas ou mais disciplinas de forma tópica e fragmentada, permanecendo as contribuições de cada uma com identidade própria e passíveis de serem identificadas por área do conhecimento; a segunda, por sua vez, realizaria uma coordenação de conteúdos oriundos de diferentes disciplinas, promovendo uma “união real” desses conteúdos, uma maior relação entre eles; já a terceira propiciaria a produção de novos conhecimentos, de modo inter-relacionado e numa unidade do saber, isto é, produziria, como bem enfatizou Azevêdo, uma teoria única.

Com base nesta distinção, percebemos a Bioética, no atual estágio de seu desenvolvimento, como um campo de estudos e pesquisas, bem como disciplina autônoma, já habilitado(a) a rever, a partir de demandas próprias, da forma específica que desenvolveu para analisar o seu objeto de estudo (a vida humana e não-humana, em todas as suas interações e repercussões, do ponto de vista ético e atenta às peculiaridades de cada realidade, sem recair num mero relativismo moral), paradigmas herdados da tradição filosófica e teológica ocidental, produzindo compreensões/construções novas, sem, com isso, desprezar todo o conhecimento herdado das disciplinas que lhe deram origem. A Bioética representaria, portanto, o

maior e mais nítido exemplo de transdisciplinaridade da contemporaneidade, em razão da inegável e intrínseca complexidade dos dilemas que lhe deram origem e do projeto que assumiu concretizar desde o seu nascedouro.

4 À GUISA DE CONCLUSÃO: TRANSDISCIPLINARIDADE, COMPLEXIDADE E GÊNERO – QUANDO A TRANSDISCIPLINARIDADE TORNA-SE O *LOCUS* DA COMPLEXIDADE E A PORTA DE ENTRADA DO GÊNERO NO DIREITO ATRAVÉS DA BIOÉTICA

Conforme acabamos de ver, a indissociabilidade dos conteúdos das disciplinas originárias, bem como a necessidade de domínio e aprofundamento de tais conteúdos exigidos para uma compreensão da Bioética como disciplina autônoma resultante de uma perspectiva transdisciplinar, torna este campo de estudo o *locus* da complexidade. Senão, vejamos.

Edgar Morin, teórico do “pensamento complexo”, traça os contornos do que assumiremos, aqui, como complexidade, sobretudo do ponto de vista epistemológico:

> O que é a complexidade? À primeira vista, a complexidade é um tecido (*complexus*: o que é tecido em conjunto) de constituintes heterogéneos inseparavelmente associados: coloca o paradoxo do uno e do múltiplo. Na segunda abordagem, a complexidade é efetivamente o tecido de acontecimentos, acções, interacções, retroacções, determinações, acasos, que constituem o nosso mundo fenomenal. Mas então a complexidade apresenta-se com os traços inquietantes da confusão, do inextricável, da desordem, da ambiguidade, da incerteza... Daí a necessidade, para o conhecimento, de pôr ordem nos fenómenos ao rejeitar a desordem, de afastar o incerto, isto é, de selecionar os elementos de ordem e de certeza, de retirar a ambiguidade, de clarificar, de distinguir, de hierarquizar... Mas tais operações, necessárias à inteligibilidade, correm o risco de a tornar cega se eliminarem os outros caracteres do complexus [...]. (MORIN, 2008, p. 20).

Os fenômenos com os quais se deparam, cotidianamente, qualquer investigador ou pesquisador apresentam-se completamente enraizados no contexto que os originou, bem como cobertos de incertezas, ambiguidades, caos e desordem, de modo a provocar, muitas vezes, a atuação da racionalidade científica tradicional, sempre pronta para classificar e enquadrar o fenômeno estudado nas suas já

consolidadas, conhecidas e costumeiras categorias, seja colocando-o sob a égide de uma determinada área do conhecimento, de uma determinada teoria e/ou de um determinado conceito. Ocorre que o excesso de compartimentalização e especialização do saber pode levar a uma "cegueira" epistemológica capaz de conduzir o "sujeito" da pesquisa a conclusões demasiado reducionistas, quiçá equivocadas, acerca do "objeto" estudado, ao examiná-lo em apenas uma de suas múltiplas nuances. É para este risco que Morin apontou acima, para o risco da sucessiva pretensão de redução da complexidade posta em prática pelas formas tradicionais do pensamento; assim como é em substituição a esse paradigma que o sociólogo francês edificou o seu "pensamento complexo", que visa contemplar, o máximo possível, os fenômenos da forma como se apresentam, sem fragmentá-los ou reduzi-los artificialmente, mas pensando a relação entre parte e todo, nas variadas interações verificáveis e seus consequentes diálogos e na dinâmica de eterna construção e reconstrução das percepções, compreensões e respostas.

José Fernando de Castro Farias, incorporando as reflexões críticas estimuladas por Edgar Morin, faz um diagnóstico preciso da situação da área jurídica, no contexto da sua produção de conhecimento, ao asseverar que:

> Tradicionalmente o direito é pensado como uma realidade coerente, fechada e que exclui toda a possibilidade de contradição e incerteza. Essa concepção de direito não corresponde às mudanças verificadas no pensamento contemporâneo. Para darmos conta do direito, temos que passar pelo desenvolvimento da hipótese da complexidade [...]. Em vez de separar os objetos entre si, o objeto e o sujeito, devemos vislumbrar um método capaz de fazer as ligações, as articulações, as solidariedades e as interdependências entre os objetos e entre o objeto e o sujeito. [...]. (FARIAS, 2004, p. 256).

Para privilegiar a segurança jurídica, um dos pilares do ordenamento jurídico pátrio, bem como a certeza e a estabilidade das decisões, o Direito, enquanto ciência e tecnologia social voltada à resolução de conflitos humanos, é autoreferenciado e autônomo; isolado, busca as soluções para os problemas que demandam a sua intervenção (legislativa, judiciária, executiva ou apenas doutrinária) no seu próprio conjunto de normas, nas sua própria produção normativa (nos diplomas legais e na jurisprudência, sobretudo). Mas inúmeros casos, identificados como *hard cases* e trabalhados, sobretudo, pelas disciplinas de Teoria Geral do

Direito e Hermenêutica Jurídica, já comprovaram a falência desta pretensão e isolamento. O que dizer, então, da nuance jurídica dos problemas bioéticos? Poderiam estes ser solucionados apenas com base no que já fora produzido e integrado ao ordenamento? Como decidir sobre o início e o fim da vida? Sobre a viabilidade da ocorrência de determinas pesquisas de procedimento moralmente questionável, envolvendo seres humanos, mesmo com o consentimento destes? Sobre a possibilidade de aborto em determinadas situações? Sobre os direitos de um ser gerado por inseminação *post mortem*? Esses, dentre tantos outros dilemas típicos da Bioética que também têm repercussão jurídica, revelam a responsabilidade que teve e ainda tem esta disciplina de provocar (muitas vezes tornando obrigatórias, pois, do contrário, não aconteceriam face à costumeira resistência à abertura epistemológica desta área) discussões que transcendem os conhecimentos estritamente produzidos pela ciência do Direito e buscam auxílio em outras áreas, construindo teorias e soluções completamente novas, com uma fundamentação e justificativa próprias. Daí falar-se na Bioética como um dos espaços mais visíveis de incorporação da complexidade no Direito, através da transdisciplinaridade que lhe é característica.

Foi essa transdisciplinaridade que permitiu a incorporação, nos currículos dos cursos de Direito, de temas relacionados às questões de gênero e que passaram a ser abordados sob essa perspectiva crítica, não apenas do ponto de vista jurídico *stricto sensu*.

Nesse sentido, relatam Diniz e Guilhem que, no curso do processo de consolidação da Bioética no Brasil e na América Latina, o que ocorreu sobretudo no final da década de 1990, destacando-se as experiências da Argentina, do Chile e do México, onde é mais perceptível a inserção da Bioética na academia, as mulheres assumiram diferentes papéis de crucial relevância, ora de protagonistas no espaço acadêmico, ora de interlocutoras do campo no espaço público. Nos primeiros anos da eclosão da nova disciplina, ressaltam as autoras, foram as mulheres que trouxeram, também, o feminismo como uma ferramenta analítica para dentro do debate em torno dos principais temas bioéticos, representando uma alternativa às abordagens tradicionais e dominantes, sem que se possa perder de vista que, na

origem da formação da área estavam principalmente as figuras masculinas dos médicos e dos teólogos, representantes dos conhecimentos da disciplinas originárias e da tradição ocidental (com todas as suas promessas, mas também com todos os seus vícios, tais como a sacralização cristã da vida e o pecado do atentado contra a mesma em situações como a do aborto). Com o passar do tempo, para o bem e para o mal deu-se uma divisão interna, na Bioética, dos temas, de modo que as questões relacionas ao aborto, às técnicas reprodutivas e, inclusive, à homossexualidade e afins passaram a ser consideradas como de domínio das mulheres feministas e bioeticistas. Essa divisão, contudo, impulsionou uma nova dimensão da Bioética latino-americana, muito mais prática e engajada do que teórica, que foi o desenvolvimento da *advocacy* e da crítica social; nesse sentido, algumas bioeticista renomadas, como a própria Debora Diniz se tornou um símbolo da luta nacional pela legalização do aborto enquanto, também, uma questão de saúde pública, para além da autonomia corporal, face ao alarmante número de mulheres que até hoje morrem em decorrência de abortos clandestinos.

Além da perspectiva mais clássica da análise de gênero focada na invisibilidade e no empoderamento da mulher, a qual remete aos temas do aborto, direitos reprodutivos e sexuais, técnicas de reprodução assistida, maternidade de substituição, dentre outros, a adoção de outras compreensões de gênero, como a de Judith Butler (2006), permitiu a discussão de outros temas no âmbito Bioética que também têm repercussão jurídica e não tinham espaço nos currículos formais, como foi o caso do currículo do curso de graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia analisado, tais como a intersexualidade e a transexualidade.

Nesse diapasão, válida é a conclusão de Diniz e Guilhem:

> Por isso, costumamos dizer que os pesquisadores da bioética são os missionários de uma ilusão: a ilusão da tolerância. Os pesquisadores da bioética acreditam nesse valor moderno, ao mesmo tempo tão sedutor quanto impossível, e o defendem vigorosamente. E é exatamente em torno dele que está a essência da bioética: a difusão e o ensino da tolerância no campo dos conflitos morais relacionados à saúde e à doença dos seres humanos e dos animais não-humanos. A bioética preocupa-se, portanto, com todas as situações de vida, especialmente dos seres humanos, que estejam em meio a diferentes escolhas morais quanto aos padrões do bem-viver. Mas, diferentemente dos discursos filosóficos que a antecederam, especialmente o da ética médica, a proposta de mediação dos conflitos

> morais sugerida pela bioética caracteriza-se pelo espírito não-normativo, não-imperativo e, especialmente, por sua harmonia com uma das maiores conquistas do iluminismo: o respeito à diferença moral da humanidade. (DINIZ, GUILHEM, 2006, p. 67).

Ou seja, a Bioética, tal qual a compreendemos, na esteira da dupla citada, consubstancia um projeto de tolerância na diversidade, no sentido de tolerância com a pluralidade moral das sociedades, principalmente quando se considera uma realidade tão diversificada, com tantas matrizes, como a brasileira. Uma tolerância que não equivale a um relativismo moral, mas um diálogo necessário, respeitoso, consciencioso; um diálogo fundado no pensamento complexo e na riqueza da transdisciplinaridade; um diálogo que permite a produção e não a negação, de novas subjetividades.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Eliane Elisa de Souza e. *Ensino de Bioética*: um desafio transdisciplinar. Interface (Botucatu), Botucatu, v. 2, n. 2, Feb. 1998. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32831998000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 out 2014.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BELLINO, Francesco. *Fundamentos da bioética*: aspectos antropológicos, ontológicos e morais. São Paulo: EDUSC, 1997.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs*: capitalismo e esquizofrenia. v. 1. São Paulo: Editora 34, 1995a. Coleção TRNS.

_____. *Mil platôs*: capitalismo e esquizofrenia. v. 2. São Paulo: Editora 34, 1995b. Coleção TRNS.

DINIZ, Debora; GUILHEM, Dirce. *O que é Bioética*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

_____. A bioética e as mulheres na América Latina: um ensaio biográfico e genealógico. In *Bioética na Ibero-America: História e Perspectivas.* Orgs: Leo Pessini. Christian de Paul de Barchifontaine. São Paulo: Centro Universitário São Camilo / Loyola, 2007.

ENGELHARDT Jr., H. Tristam. *Fundamentos da Bioética*. São Paulo: Loyola, 1998.

FARIAS, José Fernando de Castro. *Ética, Política e Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. *Para fundamentar a bioética*: teorias e paradigmas teóricos na bioética contemporânea. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*: a vontade do saber. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998. v. 1, cap. 3, p. 53-78.

_____. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRANT, Carolina. Hermenêutica Jurídica e Construção do Sujeito na Pós-Modernidade. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Brasília. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação BOITEUX, 2008.

GUSTIN, Miracy B. de Sousa; DIAS, Maria Tereza F.. *(Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

JONSEN, Albert R. *The Birth of Bioethics*. New York: Oxford University Press, 1998.

_____. The Birth of Bioethics*. Hastings Center Reports*, Special Supplement, Vol. 23, n. 6, Nov/Dec, 1993, pp. S1-S4.

LEGARDA, German Calderon. Uma leitura crítica da bioética latino-americana. In *Bioética na Ibero-America: História e Perspectivas.* Orgs: Leo Pessini. Christian de Paul de Barchifontaine. São Paulo: Centro Universitário São Camilo / Loyola, 2007.

LOURO, Guacira. *O corpo educado*: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. (Digitalizado).

_____. *Gênero, sexualidade e educação*: uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 1997. (Digitalizado).

_____. *Teoria Queer*: uma política pós-identitária para a educação. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, jun./dez. 2001.

MORIN, Edgar. *Introdução ao Pensamento Complexo*. 5ª ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. [org.]. Bioética na Ibero-América: história e perspectivas. São Paulo: Centro Universitário São Camilo / Loyola, 2007.

PRECIADO, Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”. *Estudos Feministas*, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n1/a02v19n1.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2012.

REICH, Warren Thomas. The Word “Bioethics”: Its Birth and the Legacies of those Who Shaped It. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, Vol. 4, n. 4, December 1994, pp. 319-335.

ROTHMAN, David J. Ethics and Human Experimentation: Henry Beecher Revisited. *The New England Journal of Medicine*, Vol. 317, n. 19, 1987, pp. 1195-1199.

ROTHMAN, David J. *Strangers at the Bedside: a History of how Law and Bioethics Transformed Medical Decision Making.* New York: Basic Books, 1991.

SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética, biossegurança e a questão da interface no controle das práticas da biotecnociência: uma introdução. *Revista Redbioética*. UNESCO, Año 1, 1(2), pp. 99-110, 2010.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.